



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO  
CEP: 46500-000 - CNPJ N° 13.782.461/0001-05

**Ofício nº 561/2023.**

**Macaúbas, Bahia, 05 de dezembro de 2023.**

**Ao**

**Exmo. Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Macaúbas.**

**MD Marciel Costa.**

**Macaúbas – Bahia.**

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 220/2023.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me pelo presente para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 220/2023** o qual **"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito junto à instituição financeira Caixa Econômica Federal - CEF, para os fins que abaixo se especificam e dá outras providências".**

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração ao tempo em que ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

ALOISIO MIGUEL      Assinado de forma digital por  
REBONATO:784492      ALOISIO MIGUEL  
51753      REBONATO:78449251753  
Dados: 2023.12.05 14:22:34  
-03'00'

**Aloísio Miguel Rebonato**  
**Prefeito Municipal**

Poder Legislativo de Macaúbas  
Recebido Em. 05/12/2023  
As 14:55 h  
mcam  
Assinatura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO  
CEP.46500-000 - CNPJ N° 13.782.461/0001-05

### JUSTIFICATIVA

**Ao**

**Exmº. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.**

**M.D. Marciel Costa.**

**Senhores Edis.**

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, **Projeto de Lei nº 220/2023** o qual “**Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito junto à instituição financeira Caixa Econômica Federal - CEF, para os fins que abaixo se especificam e dá outras providências.**”

Considerando a situação do lixão de Macaúbas, que tem causado transtornos à população com a ocorrência de incêndios cada vez mais frequentes, provocando o aumento das ocorrências de problemas respiratórios na população em consequência da fumaça que dali emana, aliado a proliferação de insetos transmissores de doenças infectocontagiosas, causando grande clamor popular, inclusive com inúmeras manifestações no plenário desta Casa Legislativa levadas por populares e representantes dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente e de Saneamento Básico;

Considerando a grande exposição a agentes químicos e biológicos dos catadores que diariamente fazem a coleta de materiais recicláveis sem as devidas prevenções com equipamentos e EPI's trazendo risco iminente à saúde e segurança;

Considerando que é Princípio Constitucional a dignidade da pessoa humana e que os direitos à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado são garantidos pela Constituição Federal;

Considerando que este município celebrou Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público nos autos dos Inquéritos civis 692.0.71156/2012, 003.0.80936/2014, 692.9.148636/2017 e Termo de Ajuste de Conduta celebrado com o Ministério Público Estadual em 22 de agosto de 2008 que estabelece multa diária ao município pelo não cumprimento do quanto celebrado;

Considerando que é necessária obediência a Legislação ambiental municipal, Lei 657/2017, que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente, as Leis Nº 659/2017 e 805/2022 que tratam dos Planos Municipais Saneamento Básico e Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;

Considerando a necessidade de redução de custos com o consumo de energia elétrica nas repartições municipais, visando o atender o princípio da economicidade através da utilização de energia de fonte renovável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO

CEP.46500-000 - CNPJ N° 13.782.461/0001-05

Considerando que a implantação do aterro sanitário e dos Sistemas de Geração de Energia fotovoltaica (solar) permitem ao município iniciar o atendimento os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, 07, 09 e 11, propostos pela Organização das Nações Unidas

Câmara Municipal de Vereadores

Macaubas - Bahia

### PROTÓCOLO

Proc. nº 2.688 de 05/12/2020

**Energia limpa e acessível:** garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.

**Indústria, inovação e infraestrutura:** construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.

**Cidades e comunidades sustentáveis:** tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

*mcauf*

Enarregado

Considerando a necessidade de aporte financeiro para a execução do Plano de Recuperação da Área Degrada do Lixão - PRAD e implantação dos sistemas fotovoltaicos e havendo disponível o Programa FINISA e dos setores aos quais essa linha de crédito visa atender, contemplando um amplo campo de investimentos no setor da infraestrutura urbana, permitindo assim atender nosso Município em necessidades diversas, considerando a simulação feita junto a CEF - Caixa Econômica Federal.

Sabendo-se que por meio da linha de financiamento é possível que o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias em curso, como investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção de escolas, creches, hospitais, entre outros.

O FINISA contribui para a melhoria das condições de vida da população, proporcionando a geração de empregos e renda por meio do apoio a realização de inúmeras obras que se concretizam por meio dessa linha de financiamento.

O FINISA não precisa de contrapartida financeira por parte do município à Caixa Econômica Federal e será utilizado com Garantia da União com um prazo total de pagamento de 120 meses.

Ocorre que, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc, I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da Contratação de Operação de Crédito a existência de prévia e expressa Autorização Legislativa, o que se faz por meio da presente propositura.

Ademais, é da mais elevada importância a participação do Poder Legislativo no processo de transformação social na vida da população e diante disso a Gestão Municipal externa sua total disposição em não medir esforços junto à Vossas Excelências nessa causa.

Ante o exposto, esperamos que a matéria seja aprovada pelos ilustres Vereadores e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

Atenciosamente,

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital  
por ALOISIO MIGUEL  
REBONATO:78449251753  
9251753 Dados: 2023.12.05  
14:26:25 -03'00'

**Aloísio Miguel Rebonato**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO

CEP.46500-000 - CNPJ N° 13.782.461/0001-05

### PROJETO DE LEI Nº 220/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Vereadores

Macaúbas - Bahia

### PROTÓCOLO

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito junto à instituição financeira Caixa Econômica Federal - CEF, Proc. nº 2-688 de 05/12/2023 para os fins que abaixo se especificam e dá outras providências."

mcup  
Encarregado

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,** no exercício das atribuições por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a Contratar Operação de Crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, destinados à Construção do Aterro Sanitário deste município de Macaúbas/BA.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a Contratar Operação de Crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, destinados à Implantação do Sistema de Energia Fotovoltaica (Energia Solar), em Prédios Públicos do Município de Macaúbas/BA.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da Operação de Crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à Operação de Crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 4º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO  
CEP.46500-000 - CNPJ N° 13.782.461/0001-05

**Art. 7º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 05 de dezembro de 2023.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital  
REBONATO:7844  
9251753 por ALOISIO MIGUEL  
REBONATO:78449251753  
Dados: 2023.12.05 14:26:45  
-03'00'

**Aloísio Miguel Rebonato**  
**Prefeito Municipal**